



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Votuporanga
R. Espírito Santo, 2497 - Bairro: Cia. Melhoramentos - CEP: 15501-221 - Fone: (17) 2101-1105 - Email: votuporjec@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 4001627-11.2026.8.26.0664/SP

AUTOR: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pela autora, na qual objetiva a imediata suspensão das cobranças lançadas em seu cartão de crédito, referentes à aquisição de um pacote turístico para o Resort -----, com viagem programada para outubro de 2026. Alega que a agência de viagens requerida encerrou suas atividades e não efetuou as reservas contratadas, embora as parcelas vincendas, no valor de R\$ 1.200,00 cada, continuem sendo debitadas.

Decido.

A concessão da tutela de urgência exige a demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil.

No caso em análise, a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) está evidenciada pelos documentos juntados à inicial. Os elementos trazidos indicam a formalização do contrato e apontam fortes indícios de que o serviço não será prestado, notadamente pela constatação de que não há reservas efetivadas em nome da autora junto ao estabelecimento hoteleiro. Diante do aparente e grave descumprimento contratual, mostra-se abusiva e desproporcional a manutenção das cobranças por um serviço que, ao que tudo indica, foi frustrado.

O perigo de dano (*periculum in mora*), por sua vez, é manifesto. A continuidade dos descontos mensais de valor expressivo na fatura do cartão de crédito da autora – que é pessoa idosa e goza de prioridade na tramitação – compromete sua renda e lhe impõe prejuízo financeiro imediato e contínuo.

Por fim, a medida atende ao requisito da reversibilidade. Caso a demanda seja julgada improcedente ao final da instrução processual, as rés poderão retomar as cobranças e exigir os valores eventualmente suspensos, sem prejuízo irreparável.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência** para DETERMINAR que as requeridas, de forma solidária (em especial a corré administradora/bandeira do cartão de crédito), **SUSPENDAM imediatamente a cobrança das parcelas vincendas** referentes à compra do pacote turístico objeto desta lide (parcelas de R\$ 1.200,00), abstendo-se de lançar os respectivos débitos nas próximas faturas do cartão de crédito da autora, bem como suspendam a exigibilidade de eventual parcela já lançada na fatura do mês corrente.

A medida deverá ser cumprida no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação desta decisão, sob pena de incidência de multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por cada cobrança indevidamente lançada em descumprimento a esta ordem, limitada inicialmente ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em louvor aos princípios da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas (art. 2º da Lei 9.099/95), **atribuo a esta decisão força de OFÍCIO**, cabendo à própria parte autora o encaminhamento célere à corré Visa para imediato cumprimento.

A possibilidade de composição amigável na hipótese é remota conforme tem demonstrado a experiência, de modo que deixo de designar audiência de conciliação, economizando o tempo das partes e liberando a pauta de audiências do Juízo.

Assim, **CITE-SE**, pelo **PORTAL**, as requeridas ----- e -----, dos termos desta e da ação e **INTIME-SE** para apresentação de contestação/documentos, em quinze (15) dias, contados da data da intimação, ficando **CIENTIFICADAS** que a sua inércia acarretará a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos mencionados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Eventual proposta de ACORDO poderá ser ofertada por petição.

Intime(m)-se, ainda, a(o)(s) ré(u)(s) de que este processo tramita eletronicamente. A visualização da

petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação, consoante norma legal, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço www.tjsp.jus.br consulta de processos de primeiro grau, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação.

Tratando-se de relação de consumo, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s), ainda, advertida(o)(s) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova).

Servirá esta de carta/mandado.

Cumpra-se nas formas e sob as penas da lei.

Int.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610006413645v3** e do código CRC **f87b4182**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE
Data e Hora: 17/03/2026, às 11:19:09

4001627-11.2026.8.26.0664

610006413645 .V3